

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(Da Sra. Fernanda Melchionna)**

Acrescenta o inciso V ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, para permitir a dedução integral no Imposto de Renda da Pessoa Física dos valores doados por pessoas físicas a instituições públicas de saúde e fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**Art. 1º** - Esta Lei permite a dedução, na declaração anual de rendimentos, dos valores doados por pessoas físicas a instituições públicas de saúde e fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** - O art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 8º** .....

V – as doações realizadas, pelo seu valor integral, no ano fiscal de 2020, a instituições públicas de saúde e a fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocorrida no ano de 2020. ....”(NR)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A crise desencadeada pela pandemia de Coronavírus (COVID-19), que neste momento atinge uma grande parte do mundo, tem diversas faces e é papel do poder público ser capaz de lidar com todas elas.

Por um lado, se refere a uma crise sanitária internacional, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020. Neste momento, o número de contaminados em todo o globo chegam a quase 700 mil pessoas e as mortes,

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*  
*Telefone: 61 – 32155621*  
*dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*

Apresentação: 04/06/2020 15:24

PL n.3138/2020

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RS), através do ponto SDR\_56496, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

Apresentação: 04/06/2020 15:24

**PL n.3138/2020**

a mais de 30 mil desde que o vírus eclodiu, em dezembro passado.

Entre as recomendações das autoridades internacionais de saúde, está a de isolamento social e quarentena, para evitar que o vírus se espalhe em velocidade que leve ao colapso os sistemas de saúde dos países. Desta recomendação decorrem algumas questões de primeira ordem.

A primeira refere-se à paralisação parcial da capacidade produtiva no país, o que por si só já causa uma crise econômica grave para a qual é necessário que estejamos preparados. Em segundo lugar, decorre que é necessário que sigam sendo criados mecanismos legais para concentrar esforços e recursos nas estruturas e nos serviços públicos empenhados nas ações de combate à pandemia de Coronavírus.

A presente proposta autoriza a dedução, pelo seu valor integral, no Imposto de Renda da Pessoa Física de que trata a Lei nº 8.134/ 1990 dos valores doados por pessoa física a instituições públicas de saúde e a fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da emergência de saúde causada pelo novo Coronavírus.

Dada a urgência e relevância do tema, peço a colaboração de meus pares para sua aprovação.

*Sala das Comissões, 02 de junho de 2020*

**FERNANDA MELCHIONNA**

**PSOL-RS**

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RS), através do ponto SDR\_56496, e (ver rol anexo) na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*  
*Telefone: 61 – 32155621*  
*dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





## Projeto de Lei (Do Sr. Fernanda Melchionna )

Acrescenta o inciso V ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, para permitir a dedução integral no Imposto de Renda da Pessoa Física dos valores doados por pessoas físicas a instituições públicas de saúde e fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD206898503500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 2 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 3 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 4 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 7 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)